



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO Nº 09/2022 DE FORNECIMENTO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG E A EMPRESA DIGITAL CENTER COMPUTADORES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado, vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº MG-**34.61*, inscrito no CPF sob o nº *****.517.636-****, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Digital Center Computadores LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.423.716/0001-03, sediada a Rua Professor Werneck, nº 83, Loja 01, Bairro Centro, Cipotânea/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Romildo Miranda Martins, brasileiro, casado, empresário, filho de João Martins e Alzira Miranda de Paula, RG: MG **234. 30*, CPF Nº *****.656.926****, residente a Rua B, nº 25, Bairro Santana, Cipotânea/MG, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17/2022 Dispensa Nº 08/2022, , firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente ao procedimento, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição aparelhos e utensílios domésticos, para atender as necessidades da Câmara, devendo a empresa atender ao quantitativo e descrição:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	Bebedouro de água 03 opções de temperatura: água natural, fria ou gelada. Largura 29 cm Altura 44 cm Profundidade 37,8 cm Peso 10,2 kg Capacidade de resfriamento (L/H) 1,309 (127V) /1,307 (220V) Armazenamento água gelada (L) 2,44 Temperatura média da água gelada 10° C Garantia do produto 1 ano Modelo BC21B Código Comercial 09301DBA206 Frequência 60HZ	ELETROLUX	R\$900,00	R\$2.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Projeto Básico constante na Dispensa nº 08/2022 e seus termos, bem como a proposta cujo melhor preço restar demonstrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, de modo que a partir da requisição formal, o contratado disporá de 15(quinze) dias para entrega dos itens solicitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Será pago o valor total dos itens solicitados e entregues pela contratada. O valor total da contratação é de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).
- 3.2. No valor pactuado estão incluídas, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2022: 01.002.01.031.0100.3001.44.90.52.00 FONTE 100.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e consequente liquidação.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do fiscal do contrato, acerca da entrega dos materiais requisitados em conformidade com as especificações no projeto básico.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento será creditado em conta corrente do contratado, através de ordem bancária, boleto bancário, contra qualquer instituição bancária indicada pela contratada, devendo para isto ser fornecido o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.5. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 5.6. A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os itens ofertados estiverem em desacordo com as especificações constantes na Dispensa nº 08/2022.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros e correção incidirão nos termos do contrato administrativo, no equivalente a 0,5% da parcela vencida, acrescida da correção indicada pelo IPCA-E acumulado do período atraso.

5.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A entrega e conferência dos objetos serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Geral da CÂMARA ou fiscal de contrato, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos legais.

6.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto na Dispensa 08/2022, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação deste instrumento.

6.3 - As decisões que ultrapassarem a competência da Diretoria Geral ou do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dela, adotar medidas convenientes.

6.4. A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da vertente contratação, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1. Fornecer os itens, objeto do contrato, na forma pactuada junto a contratante.

7.2.2. Proceder à entrega dos itens requisitados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de requisição formal emitida pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as partes, nos termos da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá garantir a ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços /atividades sob alegação de Inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Dar-se-á com o atesto do Fiscal e a liquidação da despesa, mediante verificação de conformidade no cumprimento da cláusula sétima e demais obrigações previstas para execução deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, por ofensa aos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

12.3.1. Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto desse contrato;

12.3.2. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

12.3.3. Decretação ou instauração de insolvência civil;

12.3.4. No caso de perda das condições de habilitação;

12.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do contrato.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas;

12.6. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas, conforme inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado pela contratante em seu mural e em site oficial, de acordo com o art. 61, da Lei Nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Alto Rio Doce/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

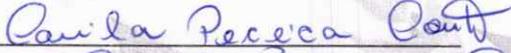
Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

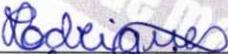
Alto Rio Doce, 06 de julho de 2022.


ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA


ROMILDO MIRANDA MARTINS

TESTEMUNHAS:


NOME: Caíla Pececa Couto
CPF: ***.433.336**


NOME: Ludomila Ferrandes Rodrigues
CPF: ***.897.706**